

# ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS ANIMAIS EM PERIGO (ARDAP)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS ANIMAIS EM PERIGO.  
(ARDAP)**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS ANIMAIS EM PERIGO (ARDAP, de acordo com o Código Civil vigente, passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO RECANTO DOS ANIMAIS EM PERIGO, neste Estatuto também denominado pela sigla ARDAP, fundada aos 16(dezesesseis) dias do mês de março de 2011, na cidade de Paulo Afonso, Estado Bahia, sob a forma de associação civil, constitui pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de utilidade pública municipal, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Amâncio Pereira, nº 33, Bairro Centenário, com sede e foro no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º. A ARDAP exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na Legislação pertinente, tendo por finalidades:

(I) Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais das espécies, caninos e felino.

(II) Difundir a importância da defesa dos animais domésticos (cães e gatos), contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

(III) Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II;

(IV) Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados da ARDAP;

(V) Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonoses do município;

(VI) Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem à limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

(VII) Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujos proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

(VIII) Promover, dentro das possibilidades da Entidade, com vistas à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujos proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

(IX) Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

(X) Promoção do voluntariado;

(XI) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e proteção do meio ambiente;

(XII) Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nos campos geográficos, antropológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados à defesa dos animais;

(XIII) Promover, dentro das possibilidades da Entidade, a reabilitação de animais domésticos (cães e gatos);

(XIV) Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

Art. 3º. A **ARDAP** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **DAS RECEITAS**

Art. 4º. As receitas da entidade serão constituídas por:

(I) Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;

(II) Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moeda em espécie;

(III) Contribuições mensais dos associados, que terão os valores e as formas fixados no artigo 13, X;

(IV) Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatórias dos associados de qualquer categoria;

(V) Verbas provenientes de subsídios oficiais;

(VI) Subvenção proveniente do Poder Público;

(VII) Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

(VIII) Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam estas últimas de direito público ou privado.

§ 1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, valor, data e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§ 2º. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 5º. As contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da **ARDAP**, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo único. Na inexistência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

#### **DAS DESPESAS**

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

(I) Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;

(II) Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devidos às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regularização

e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;

(III) Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;

(IV) Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob os cuidados da entidade;

(V) Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;

(VI) Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;

(VII) Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;

(VIII) Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacinas, ou quaisquer outros produtos necessários para tratamento dos animais sob os cuidados da entidade;

(IX) Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para guarnição da sede e do abrigo dos animais e para manutenção e conservação das instalações;

(X) Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;

(XI) Custeio de participação de representantes da **ARDAP** em cursos, congressos, eventos sociais ou culturais, de interesse da entidade;

(XII) Custeio de participação da **ARDAP** em campanhas beneficentes à população carente do município;

(XIII) Despesas com veterinários, contadores, advogados e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;

(XIV) Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

(XV) Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da **ARDAP**;

(XVI) Despesas com traslado e refeições decorrentes dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;

(XVII) Despesas eventuais e dívidas contraídas pela **ARDAP**, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 7°. A **ARDAP** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

(I) Capital proveniente das mensalidades e contribuições voluntárias dos associados, quitadas ou em atraso;

(II) Capital proveniente de outras receitas;

(III) Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;

(IV) Capital proveniente de subsídios oficiais;

(V) Bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direitos a ela inerentes;

(VI) Outros direitos cedidos por qualquer pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela **ARDAP** por qualquer forma em direito admitida.

Art. 8°. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da **ARDAP**, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9°. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais e à composição de um Fundo de Reserva, na forma do inciso I, sendo proibido qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Não haverá distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros ou resultados, participações ou parcelas do seu patrimônio, pro labore ou benefício pecuniário a seus diretores, conselheiros, associados, empregados ou doadores eventuais, salvo a título de ajuda de custo ao associado ou dirigente que efetivamente tenha despesas ao realizar suas atividades institucionais em eventos sociais, internos ou externos, ou a título de restituição ao associado ou dirigente que, comprovadamente e, com prévia autorização do Presidente da Entidade, custear com recursos próprios qualquer despesa da **ARDAP**.

(I) O Fundo de Reserva, cuja finalidade será aquisição de bens móveis e imóveis e prestações de serviços, julgados indispensáveis ao bom funcionamento da entidade, será composto de 10% (dez por cento) da receita mensal líquida e deverá permanecer depositado em estabelecimento bancário.

(II) A Ajuda de custo prevista no caput compreenderá os valores efetivamente despendidos pelos dirigentes ou associados para custeio de traslado, pedágios, refeições e outras despesas eventuais que venham a ter para a consecução satisfatória de suas atividades institucionais em eventos externos promovidos ou organizados pela **ARDAP** ou outros eventos promovidos por outras entidades, empresas privadas ou públicas.

§ 1º. A utilização do Fundo de Reserva, previsto no inciso I, será submetida previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Presidente e o Diretor Financeiro da **ARDAP** serão responsáveis pela avaliação da solicitação, mensuração e concessão ou não da ajuda de custo ou da restituição.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O quadro de associados à **ARDAP** será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometam com os fins sócio-ambientais, previstos neste Estatuto e, a contribuir mensalmente com a **ARDAP**, nas formas e valores fixados nos artigos 11 e 13, X, sendo sua admissão condicionada à indicação por qualquer associado fundador ou efetivo e, ao requerimento formal, com assinatura do associado representante, dirigido ao Presidente da **ARDAP**, e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva.

##### DAS CATEGORIAS E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 11. O quadro social será constituído por associados das seguintes categorias:

(I) **Fundadores** - os associados que subscreverem a Ata de Constituição e aprovação do presente Estatuto.

(II) **Efetivos** - qualquer pessoa física ou jurídica que se comprometa com os fins previstos neste Estatuto e desde que preencha os requisitos do artigo anterior.

(III) **Beneméritos** - pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes benefícios ou contribuições à **ARDAP**, sendo sua admissão condicionada à indicação por associado fundador ou efetivo, requerimento formal dirigido ao Presidente da

**ARDAP**, com assinatura do associado apresentante e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva;

(IV) **Colaboradores** - pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem com os objetivos sociais da entidade e que contribuam com prestação de serviços ou financeiramente, com quantias eventuais ou aleatórias, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O associado colaborador que optar pela contribuição financeira, indicará em modelo próprio, o valor, a forma e a data em que efetuará as contribuições.

§ 2º. O interessado em se tornar associado efetivo, deverá solicitar formalmente sua adesão, a qual será submetida à deliberação da Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

(I) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

(II) Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

(III) Exercer livremente todos os direitos inerentes à sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

(IV) Frequentar as dependências da **ARDAP** e os eventos promovidos pela entidade;

(V) Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;

(VI) Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecidas às exigências dos artigos antecedentes;

(VII) Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

(VIII) Obter informações da Diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

(IX) Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ARDAP**, à Diretoria Executiva;

(X) Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da **ARDAP**, diretamente;

(XI) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia Geral;

(XII) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único. O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 02 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

(I) Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

(II) Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e órgãos diretivos da entidade;

(III) Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela **ARDAP**, quando para tal atividade for designado;

(IV) Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio grave para a **ARDAP**;

(V) Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

(VI) Zelar pela conservação do patrimônio da **ARDAP**;

(VII) Não utilizar os recursos da **ARDAP** para fins particulares ou alheios aos interesses da entidade;

(VIII) Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da **ARDAP**;

(IX) Zelar pelo prestígio e bom nome da **ARDAP**, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

(X) Ser pontual no pagamento de suas mensalidades, ou outro compromisso financeiro contraído com a entidade; sendo a mensalidade estipulada em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente;

(XI) Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;

§ 1º. É vedado utilizar as instalações da **ARDAP** para reuniões ou manifestações públicas de cunho político-partidário, religioso ou estranho aos seus objetivos institucionais e seus interesses.

§ 2º. A vedação do parágrafo anterior aplica-se, também, aos locais externos onde a **ARDAP** estiver realizando seus eventos ou sendo representada.

#### DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 14. Os associados que solicitarem demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos terão todos os seus vínculos com a **ARDAP**, extintos a partir da data de formalização de sua demissão ou exclusão.

Art. 15. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-la mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art. 16. A exclusão será admitida somente nas hipóteses previstas no artigo 25 e parágrafo único.

Parágrafo único. Aprovada a Exclusão pelo órgão competente, o Presidente da entidade deverá comunicar formalmente o associado excluído, com a maior brevidade possível, informando-o sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art. 17. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da **ARDAP**.

#### DA DISCIPLINA

Art. 18. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Art. 19. As medidas disciplinares serão aplicadas pelos órgãos competentes aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art. 20. Poderão ser aplicadas, pela **ARDAP**, as seguintes medidas disciplinares:

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão;
- (III) Exclusão.

#### DA ADVERTÊNCIA

Art. 21. A advertência será aplicável nas seguintes situações:

- (I) Abandono injustificado de função ou atividade para o qual o associado foi designado pela **ARDAP**;
- (II) Desídia no desempenho dos compromissos e responsabilidades confiadas ao associado pela **ARDAP**;
- (III) Perturbar a ordem ou dificultar, dolosamente, o bom andamento das atividades e eventos da **ARDAP**;
- (IV) Descumprimento reiterado dos deveres de associado, do associado, elencados no artigo 13, ou abstenção do cumprimento das demais disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares.

§ 1º. A advertência será aplicada e formalizada pelo Presidente, cabendo recurso desta decisão à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias após a sanção, com efeito suspensivo, que deverá manter ou reformar o decisum por maioria simples.

§ 2º. O Presidente não participará do julgamento em grau de recurso, sendo que, se houver empate no julgamento, a questão será submetida extraordinariamente aos três membros do Conselho Fiscal, que decidirão em substituição da Diretoria Executiva.

#### DA SUSPENSÃO

Art. 22. A suspensão poderá ser de até 90 (noventa) dias e suspenderá todos os direitos estatutários, regimentais e regulamentares do associado, sendo aplicável nas hipóteses em que o associado:

(I) Praticar atos desrespeitosos e ofensivos da honra e da boa fama, nas dependências da sede da **ARDAP** ou em local onde a entidade estiver sendo representada ou promovendo eventos, contra qualquer pessoa, associada ou não;

(II) Proferir dizeres desrespeitosos e ofensivos à honra e à boa fama, nas dependências da sede da **ARDAP** ou em local onde a

entidade estiver sendo representada ou promovendo eventos, contra qualquer pessoa, associado ou não;

(III) Proceder de modo atentatório à moral e aos bons costumes, sempre que estiver ostentando publicamente símbolos, uniformes ou em qualquer situação na qual seja identificado como associado ou representante da **ARDAP**;

(IV) Promover a discórdia entre os associados por meio de calúnia, difamação ou comentários pessoais mal intencionados e alheios aos interesses e objetivos da **ARDAP**;

(V) Agir, comprovadamente, de maneira não condizente, contrariando as finalidades elencadas neste Estatuto, normas e regulamentos, nas ocasiões e eventos em que estiver conduzindo ou representando a **ARDAP**;

(VI) Reincidir em ato de indisciplina punível com advertência.

§ 1º. A suspensão será aplicada e formalizada pelo Presidente, cabendo recurso desta decisão à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias após a sanção, com efeito suspensivo, que deverá manter ou reformar o decisum por maioria simples.

#### DA EXCLUSÃO

Art. 23. A exclusão é medida disciplinar extrema, que dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, com aprovação, por maioria absoluta, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral que julgará a questão nos termos do artigo 39, I e § 1º.

Art. 24. O Presidente da entidade deverá requerer formalmente e, de forma fundamentada, a convocação de sessão extraordinária da Diretoria Executiva, para julgamento da medida disciplinar de exclusão, ou da Assembléia Geral, para julgamento do respectivo recurso relatando, detalhadamente, em ambos os casos, os fatos que motivaram a proposta de medida extrema.

Art. 25. A exclusão poderá decorrer de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo cabível ao associado que já tiver sido suspenso por mais de 90 (noventa) dias, considerando a soma de dois ou mais eventos de suspensão ou que tiver sido suspenso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da quantidade de suspensões, e ainda contar com duas ou mais advertências.

Parágrafo único. A exclusão também poderá ser aplicada independentemente de haver ou não outras medidas disciplinares anteriores, sendo cabível nas hipóteses de justa causa configurada por ato de natureza grave por parte do associado que:

(I) Consista em lesão ou subtração indevida do patrimônio da **ARDAP**;

(II) Consista na utilização de meios fraudulentos para a percepção indevida de benefícios ou vantagens previstas neste Estatuto, no Regimento ou Regulamentos da **ARDAP**;

(III) Consista em agressão física ou ofensa moral grave contra associado ou qualquer pessoa, sempre que estiver representando a **ARDAP**;

(IV) Resulte em desprestígio da **ARDAP** perante a opinião pública, através de envolvimento do associado em negócios escusos.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A administração da **ARDAP**, observado o preceituado no artigo 28, será constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

(I) A Diretoria Executiva;

(II) O Conselho Fiscal;

(III) A Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os órgãos constituintes da **ARDAP** serão independentes e harmônicos entre si.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva constitui órgãos, deliberativo e colegiado.

Art. 28. Integram a Diretoria Executiva da **ARDAP**:

(I) O Presidente;

(II) O Vice-Presidente;

(III) O Diretor Financeiro;

(IV) O Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 38, I e

parágrafo único, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, na mesma função, por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 29. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

(I) Os assuntos que lhe são inerentes em virtude de disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

(II) Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão de associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção ou imparcialidade do órgão judicante;

(III) Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, previstas neste Estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção ou imparcialidade do órgão judicante;

(IV) Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembléia Geral;

(V) Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, na forma do artigo 46 e parágrafo único, e encaminhamento desta, se aprovada, para a Assembléia Geral;

(VI) Contratar e demitir funcionários;

(VII) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Entidade;

(VIII) Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

(IX) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

(X) Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembléia Geral;

(XI) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva se reunirá em Assembléia, sempre que necessário e, pelo menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos de interesse da **ARDAP**.

#### DO PRESIDENTE

Art. 30. São atribuições da competência do Presidente:

(I) Exercer o gerenciamento da **ARDAP**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembléia Geral e as disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentos;

(II) Representar a **ARDAP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

(III) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

(IV) Homologar o pedido de desligamento voluntário de associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendentes com a entidade;

(V) Receber as propostas de alteração do Estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;

(VI) Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;

(VII) Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da **ARDAP**;

(VIII) Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancárias, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moeda, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e títulos de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeiras assumidas pela **ARDAP**, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;

(IX) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da **ARDAP**;

(X) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

(XI) Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da **ARDAP**, bem como informar aos associados;

(XII) Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

(XIII) Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

## DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

(I) Substituir o Presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

(II) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas as atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

(III) Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da **ARDAP**, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção ou substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

(IV) Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 42;

(V) Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembléias, Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

## DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 32. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

(I) Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições descritas no artigo 30, incisos VII e IX;

(II) Manter atualizada a escrituração financeira da **ARDAP**;

(III) Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direitos da **ARDAP**;

(IV) Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos tributos e contribuições, quando devidos;

(V) Depositar as importâncias pertencentes à **ARDAP**, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre todos os recibos e extratos;

(VI) Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados ser demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

(VII) Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral o balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas devidamente atualizado;

(VIII) Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

### DO SECRETÁRIO

Art. 33. São atribuições da competência do Secretário:

(I) Substituir o Vice-Presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

(II) Elaborar e publicar os Editais de Convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede as **ARDAP**;

(III) Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

(IV) Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, e por tempo razoável, na sede da **ARDAP**;

(V) Arquivar e zelar pela ordem e conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da **ARDAP**;

(VI) Redigir e arquivar as atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

(VII) Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da **ARDAP**, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-os a quem de direito;

(VIII) Preparar o calendário anual de sessões ordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, que deverá ser homologado pelo Presidente e fixado em local próprio, na sede da ARDAP, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da primeira sessão.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a **ARDAP**.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, na mesma função, por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 36. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

(I) Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

(II) Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a **ARDAP**, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

(III) Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

(IV) Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização dos resultados;

(V) Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

(VI) Convocar sessões extraordinárias da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da **ARDAP**, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente.

publicado em jornal de circulação local, devendo ser afixado para divulgação, na sede da entidade, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma que não seja pessoal.

Art. 38. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar em sessão ordinária sobre:

(I) A eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

(II) A Aprovação das receitas e despesas anuais da entidade, reunindo-se até o último dia útil do ano, para aprovação das contas do exercício seguinte;

Parágrafo único. Para as deliberações referidas neste artigo, será exigida aprovação por maioria simples, sendo necessária sessão específica apenas no caso do inciso I.

Art. 39. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

(I) Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

(II) A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

(III) Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou Regulamentos;

(IV) Proposta de dissolução da entidade;

(V) Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

(VI) Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

(VII) Admissão de novos associados;

(VIII) Outros assuntos colocados em pauta, que sejam omissos no Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da **ARDAP**;

§ 1º. Será convocada Assembléia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e,

aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art. 40. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 41. A Assembléia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quorum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo único. O prazo previsto na parte final do caput não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

## CAPITULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente, com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, em sessão ordinária da Assembléia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-Presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade e publicado em jornal de circulação local, com 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§ 1º. O período de inscrições das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do Edital.

§ 2º. As chapas serão compostas por 07 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. No caso de destituição ou renúncia de administrador eleito, a Assembléia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, nos termos do artigo 38, I e parágrafo único.

§ 4º. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 02 (dois) anos de filiação à **ARDAP**, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor.

§ 5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos.

§ 6º. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data de filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

§ 7º. No caso de opção da Diretoria Executiva, por maioria simples, pelo voto secreto nas eleições, serão nomeados até 10 (dez) associados que não sejam candidatos nem partidários declarados de nenhuma chapa, para compor a banca escrutinadora, que apurará todos os votos, obrigatoriamente na mesma sessão em que se deu o sufrágio, e na presença de um representante de cada chapa regularmente inscrita.

Art. 43. Todas as providências necessárias para a realização das eleições, inclusive a expedição dos editais previstos no artigo anterior, serão atribuídas ao Vice-Presidente, desde que este não seja candidato à reeleição.

Parágrafo único. Se o Vice-Presidente for candidato à reeleição, indicará outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não o seja, e, se todos forem candidatos à reeleição, indicará um associado fundador ou efetivo, não participante da administração da entidade, que não seja candidato e não esteja ligado a nenhuma chapa.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, por apenas uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atenda aos objetivos institucionais da **ARDAP**.

Art. 45. A posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a Eleição.

## CAPÍTULO IX

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser alterado na forma do artigo 39, III e § 1º, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 1/3 (um terço) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada por maioria simples, será submetida à Assembléia Geral, por requerimento do Presidente.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de alteração, indicação do dispositivo a ser alterado e proposta de nova redação, supressão ou inclusão de dispositivos.

Art. 47. Não poderá ser objeto de deliberação a proposta que tiver por objetivo:

(I) Suprimir quaisquer das finalidades da entidade, elencadas no artigo 2º;

(II) Suprimir os direitos dos associados, elencados no artigo 12;

(III) Extinguir quaisquer dos órgãos da administração ou seus respectivos cargos, (artigo 26);

(IV) Extinguir as competências da Assembléia Geral previstas nos artigos 38 e 39.

Art. 48. A matéria constante da proposta de alteração do Estatuto rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A **ARDAP** poderá ser dissolvida na forma do artigo 39, IV e § 1º, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins

lucrativos e de mesmo formato jurídico e com os mesmos objetivos, para destino do patrimônio remanescente da **ARDAP**, na forma do artigo anterior.

Art. 50. Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembléia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 51. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da **ARDAP** em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Serão considerados Conselheiros de Honra da **ARDAP**, todos os seus Ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 53. No desenvolvimento de suas atividades, a **ARDAP** observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 54. A **ARDAP** se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 55. A **ARDAP** poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art. 56. A data de aniversário de fundação da **ARDAP** será considerada comemorativa para seus associados.

Art. 57. Este Estatuto constitui a Lei Orgânica da **ARDAP**, a que ficam obrigados a respeitar e cumprir todos os associados.

Art. 58. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Paulo Afonso, 16 de Março de 2011.

Leide Clide Figueiredo Roda

Nome:

Presidente

Erlly Marques Lima

Nome:

Secretária



Geomarkes Silva

CAB.BA-638 A PE-10.668  
CPF. 113.363.154-15

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA

Prenotado em 26 de Setembro de 2011

Protocolado sob n.º 3.731 fls. 147 do L. A-02

Registrado sob n.º 1050 fls. 56/58 do L. A-18

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado \_\_\_\_\_

Ocorrência Estatuto da Associação Re-  
conto dos Arimaís em Perigo!  
ARDAP

Oficial Maria Leny Batista Barros de Freitas

Paulo Afonso, 26 de Setembro, 2011